

Lei nº 505

Dispõe sobre aprovação de plantas de loteamento

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Somente serão aprovadas plantas de loteamento de terrenos, depois de o proprietário da área a ser loteada executar os serviços de abertura e nivelamento de ruas, bem como colocação de meios-fios.

Parágrafo único - Mediante acordo prévio, a Prefeitura poderá encarregar-se dessas obras de urbanização, desde que o proprietário do terreno ceda à Municipalidade, gratuitamente, lotes correspondentes a 20% (vinte por cento) da área total.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 19 de novembro de 1963.